



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.^a DA REPÚBLICA — N. 17.898

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Donina de Oliveira Leitão, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe B, do Quadro Único, do Departamento de Colonização da Secretaria de Produção, para o Instituto de Educação do Pará, criado pela Lei n. 860, de 12/11/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neyde Alves Braga, ocupante do cargo de Escriurário, classe D, do Quadro Único, do Departamento de Segurança Pública para o Instituto de Educação do Pará, criado pela Lei n. 860, de 12/11/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nair Lisboa para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrada — padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, visto ter sido premiada com o prêmio Lauro Sodré na turma de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Conceição Jordão Faro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Água Clara, Município de Bujará.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene da Cruz Sodré para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada — padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juno de Azevedo Martins para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada — padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Paricatuba, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca das Chagas Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola reunida D. Mário Villas Boas, no Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudia Batista Vale para exercer, interinamente, o cargo

de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eurides Santana Reis do cargo de professor de 1a. entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Herbert Chilon Monção para exercer, interinamente, o cargo de Médico Sanitarista, classe J, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção do Dr. Antônio de Menezes Pereira Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Massud Ruffell para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eurides Santana Reis para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noemy Santos Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Vale, extranumerária diarista da Secretaria de Saúde Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 9 de outubro do ano p. passado a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clea Rodrigues de Lacerda para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAËR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria tributária, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas
Belém :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/2 Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.
Em 17/2/55
Peticão :
089 — José Albino Câmara, investigador, lotado no D. E. S. P., anexo a petição n. 0294, do mesmo — Indeferido, por falta de amparo legal.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.
Em 27/4/55
Peticões :
089 — José Albino Câmara, investigador, solicitando restituição de documentos — Arquite-se.
Em 29/4/55
0310 — Andrônico Dionísio dos Santos, tratando da compra de terras de uma ilha denominada "Arroca" em Curupá — A Consultoria Geral do Estado.
0579 — Boanerges Silva, funcionário, lotado no I. E. do Pará, pedindo contagem de tempo de serviço — Somos pelo deferimento da contagem do tempo de serviço prestado pelo requerente, nos termos da informação retro.
Ofícios :
Sin. da Secretaria de Obras, Terras e Viação, tratando da visitação do terreno localizado aos fundos do próprio do Estado "Faculdade de Odontologia" — A S. O. T. V., a cujo titular solicito providenciar a avaliação do imóvel a desapropriar.

—Sin. da Prefeitura Municipal de Juruti, solicitando entrega de réditos — Autorizo a entrega do saldo ao requerente.

—Sin. da Prefeitura Municipal de Baião, solicitando entrega de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

—Sin. da Prefeitura Municipal de Curupá, solicitando entrega de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega de saldo.

N. 318, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia de telegrama do delegado de polícia de Tucuruí, pedindo providências — A Polícia Militar, para as providências que se fizerem necessárias.

N. 15 da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, solicitando providências no sentido de ser entregue, diariamente, um exemplar do D. O., àquela Repartição — A I. O. para atender o pedido da presidência da 2a. Junta, recentemente instalada.

N. 001, do Comando do 4.º Distrito Naval, comunicação — Arquite-se.

Telegrama :

172 — Arthemio de Almeida Lins, juiz de direito de Igarapé-açu, faz comunicação. — Brevemente será criada a delegacia de Santa Maria de Pará, em virtude da criação do município do mesmo nome. Nessa oportunidade será nomeada nova autoridade policial. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.
Em 30/4/55
Processos :
N. 2514, de Marcos Athias & Cia. — Ao conferente Sebastião Bentes, para assistir e informar o corte.
— 2513, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — A 1a. Seção, para processar o Depósito.
— N. 2350, de José Francisco Soares — Como requer.
— N. 2349, de Augusto Pereira da Silva — Como requer.
— Sin. contra a firma Flávio Moura — Registrado, prossiga-se.
— N. 2510, de Alberto Rolla & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização, para verificar e informar.
— N. 2515, de Nipônica Comércio e Indústria S/A — Ao fiscal do distrito, para informar.
— N. 46, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.
— N. 45, do Território Federal do Amapá — Como pede.
— Ns. 496, 497, 498, 499 e 500, dos SNAPP e 7118, da Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— Sin. da Panair do Brasil S. A. — A 1a. Seção, para averbação.
— N. 2520, de Henrique La-

nhelas — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 214, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

— N. 332, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará — Embarque-se.

— N. 2512, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 2522, de Benchimol & Irmãos — Como requer — A 1a. Seção, para lavrar o termo de responsabilidade.

— N. 2230, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado e à 1a. para liquidação do despacho.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 1 às 24 horas do dia 7 de maio de 1955.

ESTADO

Miuda, Cr\$ 600,00; Média, Cr\$ 600,00; M. Especial, Cr\$ 610,00; Grauda, Cr\$ 660,00; T. do Amapá, Cr\$ 650,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 1 às 24 horas do dia 7 de maio de 1955.

AMAZONAS

T. do Acre, Cr\$ 730,00; T. do Guaporé, Cr\$ 700,00; Miuda, Cr\$ 600,00; Média, Cr\$ 600,00; Grauda, Cr\$ 680,00.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 30/4/55	2.906.949,70
Renda do dia 2/5/55	629.917,80
Recolhimento e descontos	148.608,60
SOMA	3.685.476,10
Pagamentos efetuados no dia 2/3/55	2.399.714,10
SALDO para o dia 3/5/55	2.285.762,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.662.874,90
Em documentos	121.442,10
Depósitos especiais	501.445,00
TOTAL	2.285.762,00

Belém (Pará), 2 de maio de 1955.

(aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, hoje, dia 3 de maio de 1955 das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
 Grupos Escolares do Interior, Escolas de Sedes dos Municípios, Escolas isoladas de 1a. e 2a. Classe, Fôlha suplementares do Serviço de Canto Orfeônico e fôlhas de escolas Noturnas, Serviço de Navegação do Estado, Repartição Criminal, Secretaria da Assembléa Legislativa, Secretaria do Interior e Justiça, Depósito Público Assistência Judiciária Civil, Ajuda de Custo a De-

putados, Departamento Estadual de Estatística, Departamento de Assistência aos Municípios, Departamento Estadual de Águas, Contratados da Repartição Criminal, Fôlha de Diversos, Fôlha de Comissão aos Fiscais de Rendas do Estado, Tripulantes da Lancha Pinto Marques e Tomé-açu.

Diversos:
 Raul Pessoa da Cunha, Otávio Bezerra Valente, Gil Cardoso, Clovis Mendes da Costa, Cândida Alves de Azevedo Maia, Antônio Dias Maia, Francisco Vieira Contente.

Custeios:
 Residência Governamental e Departamento de Despesa.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE MAIO DE 1955

ANIMAIS:	Muni- cípio	Expor- tação
Galináceos, bico	25,00	2.500,00
Galdo, vacum, unidade	1.500,00	
Galdo suíno, quilo	7,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	8,00	
Curua, quilo	6,00	
Jaboti, quilo	0,80	
Murumuru, quilo	2,50	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	
AZÚCARES:		
Não especificado, quilo	9,00	16,50
Patara, quilo	16,00	
FARINHO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	
ALGODÃO:		
Em caroco, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00
Idem, bloco, quilo	30,00	35,00
Idem, lavada, quilo	44,00	47,00
Idem, lavada, quilo	7,00	10,00
Idem, lavada, quilo	3,00	12,00
Idem, lavada, quilo	12,00	
LEITE MACERANDEIRA:		
Em blocos, quilo	12,00	13,00
Idem, lavado, quilo	15,00	19,00
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cul, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
AÇUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	33,00	
Cristal de 2a., quilo	35,00	
Cristal de 1a., quilo	35,00	
CONCHAS:		
Faca, quilo	4,00	
Ovais em disco, quilo	3,50	
Ovais em bruto, quilo	3,00	
FIBRAS:		
Juta, quilo	8,00	
Malva, quilo	7,50	
Uacima, quilo	6,00	
Cipó, quilo	6,00	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	0,80	50,00
Dágua especial, alqueire	45,00	42,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	
Sêca, quilo	1,00	
Suruí, quilo	7,30	
Tapioca, quilo	3,30	
Crueira, quilo	0,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frascueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Cachaça, frascueira	110,00	
Essência páu rosa, quilo	120,00	220,00
Gergelim, quilo	1,60	

Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	30,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
Chouriço, quilo	25,00	
FRUDES:		
Gurijuba, quilo	11,00	12,20
Pescada, quilo	15,00	17,00
Outros peixes, quilo	5,00	6,00
JUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	6,00	6,80
De segunda, quilo	5,50	6,00
LEOS:		
Animal, quilo	10,00	11,00
Andiroba, quilo	16,00	17,00
Bacaba, quilo	3,00	
Carroço algodão:		
Borra, quilo	0,60	0,70
Crú, quilo	2,30	2,70
Refinado, quilo	3,80	4,30
Côco babaçu, quilo	18,00	19,00
Copaiba, quilo	40,00	42,00
Curua, quilo	13,00	
Mamona, quilo	4,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
POLVILHOS:		
Amidão	0,80	
Ar ruta	1,50	
Fubá	0,60	
Panificável	0,60	
Tapioca de goma	1,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	18,00	
Gurijuba, quilo	12,00	
Mapará salgado, quilo	5,00	
Mato, quilo	4,00	
Moura, quilo	4,00	
Pirarucu, quilo	16,00	
Piraputaba, quilo	7,00	
Sêco do Maranhão, quilo	7,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	230,00	270,00
Boi v'salgado, quilo	9,80	10,80
Boi sêco salgado, quilo	10,20	11,20
Boi sêco espichado, quilo	19,00	20,00
Boi curtido, quilo	60,00	64,00
Capivara v'salgada, quilo	13,50	15,50
Caetetu, quilo	124,00	125,00
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	100,00
Jibóia, quilo	90,00	95,00
Jacaré inteiro, unidade	200,00	205,00
Jacaré recortado, unidade	350,00	370,00
Jacaré cauda, unidade	5,00	
Jacaré curtido, quilo	200,00	215,00
Jacaré clustra, quilo	230,00	255,00
Jacaré, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	65,00	73,00
Lontra, quilo	100,00	110,00
Lavartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	600,00	690,00
Mucura d'água, quilo	120,00	135,00
Porco v'salgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	53,00	59,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	12,00	12,70
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriçu, quilo	40,00	45,00
Tamanduá, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	59,00	60,00
Onça, quilo	170,00	200,00
FERRAS E PEDRAS:		
Granito britado, mts3	250,00	
Idem marroado, mts3	200,00	
Preta, mts3	40,00	
Terra e Areia, mts3	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	1.600,00	
— Franca, milh.	2.000,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	1.600,00	
RESINA SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBO:		
Animal, quilo	15,00	16,00
Murumuru, quilo	12,00	12,50
Ucuúba, quilo	13,00	13,50
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Inaí, quilo	0,10	
Cominho, quilo	0,30	
Carrapato, quilo	0,70	
Miriti, quilo	0,10	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,10	
Murumuru, quilo	0,20	
Pataurá, quilo	0,20	
Umiri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	2,20	
Tucuman, quilo	0,20	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	120,00	130,00
Cacáu, quilo	24,00	25,00
FIMBO:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	

Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO:		
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	220,00	
Outros municípios, arroba	200,00	
MADEIRAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	900,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	350,00	550,00
brancas especificadas na Portaria 92, de 1950.		
— Toros em bruto ou falqueados até 2 me-		
tros, metro	250,00	400,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metro	120,00	250,00
Dormentes até 2m,80, metro	250,00	380,00
Páu-rosa, tonelada	170,00	290,00
Toros em bruto, falqueados ou amago de lei,		
metro	450,00	650,00
Toros em bruto ou falqueados branco, metro	150,00	350,00
Toros esquadriados de lei, metro	350,00	500,00
Toros esquadrios branco, metro	270,00	420,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	170,00	320,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	700,00	
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	900,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20		
palmos, unidade	9,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20		
palmos, unidade	13,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	24,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	5,00	
OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.		
Belém, 30 de abril de 1955.		
A Comissão:		
(as) José de Albuquerque Aranha		
Custódio de Araújo Costa		
Raul Coutinho		

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para financiamento dos trabalhos de Infraestrutura da Rota Aérea direta Rio-Manáus, dentro da Região Amazônica.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o major-aviador Engenheiro Haroldo Coimbra Veloso, identificado neste ato como o próprio, na qualidade de representante do Ministério da Aeronáutica, conforme credencial que lhe foi outorgada pelo Brigadeiro do Ar Joelmir Campos de Araripe Macêdo, Diretor Geral de Engenharia daquele Ministério, pela Portaria número quarenta e três (43), de dezoito (18) de abril expirante, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.^a) do mesmo, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.^o), do artigo nono (9.^o), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: — Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quinta (5.^a) do instrumento aditado, para até o dia vinte e nove (29) de fevereiro do próximo ano.

TERCEIRO: — Atribuir nova redação ao parágrafo único da cláusula terceira (3.^a) do instrumento aditado, o qual passa a vigorar nos seguintes termos: — "O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

QUARTO: — Substituir o programa de aplicação e especificações que acompanham o acôrdo aditado, como seus

anexos quarenta e cinco (45) e quarenta e seis (46), pelos que acompanham este término aditivo e dêle ficam fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusula e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Major Aviador Engenheiro Haroldo Coimbra Veloso, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1955.

OMAR EMIR CHAVES

HAROLDO COIMBRA VELOSO

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Carlos Simões

Maria de Nazaré Bolonha

A N E X O — N. 1

PROGRAMA DE APLICAÇÃO

Infraestrutura da Rota Rio — Manáus direta, dentro da região Amazônica

1 — XAVANTINA

		Cr\$
Pistas	1.100.000,00	
Construções	1.300.000,00	
Serviços complementares e eventuais	600.000,00	
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00	

2 — XINGÓ

Pistas	2.600.000,00	
Construções	1.600.000,00	
Serviços complementares e eventuais	600.000,00	
TOTAL	Cr\$ 4.800.000,00	

3 — CACHIMBO

Pistas	3.500.000,00	
Construções	1.500.000,00	
Serviços complementares e eventuais	600.000,00	
TOTAL	Cr\$ 5.600.000,00	

4 — JACARÉ — ACANGA

Pistas	4.700.000,00	
Construções	1.600.000,00	
Serviços complementares e eventuais	600.000,00	
TOTAL	Cr\$ 6.900.000,00	

5 — AQUISIÇÃO e recuperação de máquinas e viaturas e equipamentos

	7.200.000,00	
TOTAL	Cr\$ 27.500.000,00	

A N E X O — N. 2

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO RIO--MANAUS (REGIÃO AMAZÔNICA)

I — DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. **Publicações** — Os documentos citados abaixo, em suas edições em vigor, fazem parte desta especificação:

— Especificações n. 80 da D. Eng.

- Especificações ES—I—104 (Base para grupos eletro-gênios, da Diretoria de Rotas Aéreas).
- Especificações ES—I—113 (Casa de Transmissoras KT—01B, — KT—02B e KT—03B, da D.R. Aér.).
- Especificações ES—I—106 (Instalação elétrica de casas de Transmissores trifásica, da D. R. Aér.).
- Especificações ES—I—111 (Casas de Força KF—03B da D. R. Aér.).
- Especificações gerais para torres radiantes de 72 metros para a Rota Rio-Manaus.
- Normas brasileiras de eletricidade da A. B. N. T.
- Normas brasileiras para execução de instalações elétricas da A. B. N. T.
- Código de Instalações Elétricas (Portaria n. 1130, de 27-11-944).

1.2. Desenhos Aplicáveis — Além dos desenhos explicitamente indicados nas publicações acima citadas, fazem parte destas especificações os seguintes desenhos:

- Casa de Residência KC—02B — desenho n. D.Eng.1/2034.P1
- Abrigo de Passageiros com recepção KR—03A — desenho n. I—5309075
- Alojamento para tripulações KC—03A — desenho n. I—5309074
- Campo de Cachimbo — Planta de situação — desenho n. IDR2—5303011
- Campo de Pousa da Serra do Cachimbo — Planta Topográfica — desenho n. D. Eng.1/2057
- Planta de situação e perfis do campo de pousa de Jacaré Acanga — desenho n. I—5402008
- Plantas de situação do Campo de Pousa de Xingú — desenho n. I—5402007
- Campo de Pousa do Cachimbo — Planta Geral — desenho n. I—5402006
- Planta de situação da Estação de Passageiros — KT—01B e Torres da Base de Xavantina — desenho.

II — CLASSIFICAÇÃO

2.1. Escopo — As presentes especificações cobrem os serviços de infraestrutura, dentro da região Amazônica, necessários à ligação aérea direta Rio-Manaus.

2.1.1. Pistas de pousa, pista de acesso, pátios de manobras.

2.1.3. Instalações de proteção ao voo, compreendendo

- a) Instalações Elétricas
- b) Instalações Rádio
- c) Instalações meteorológicas

2.1.4. Serviços complementares, compreendendo:

- a) Sistema de abastecimento de água
- b) Sistema de fossas e esgotos
- c) Arruamentos, arborização e jardinagem

2.1.5. Estrada de acesso à Jacaré Acanga partindo de Itaituba.

III — REQUISITOS GERAIS

3.1. Generalidades — Estes Projetos pode conter modificações ou contradições ao estabelecido em 1.1. Em tais casos, o presente Projetos toma precedência.

3.2. Local dos serviços a serem executados — O presente Projeto cobre os serviços a serem executados nos seguintes locais:

- 3.2.1. Xavantina** — (XV) — Lat. 14°40'S — Long. 52°21'W (Mato Grosso).
- 3.2.2. Xingú** — (XG) — Lat. 12°00'S — Long. 53°24'W (Mato Grosso).
- 3.2.3. Cachimbo** — (XI) — Lat. 9°22'S — Long. 54°54'W (Pará).
- 3.2.4. Jacaré Acanga** — (EE) — Lat. 6°16'S — Long. 54°54'W (Pará).

Que, de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953, foram incluídos na região a ser beneficiada pelo Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

IV — REQUISITOS DETALHADOS

Os serviços previstos nos locais acima citados, são

4.1. Xavantina

- 4.1.1. Pistas de pousa, pistas de acesso e pátios de manobra.
- 4.1.2. Revestimento de cascalho na pista já existente 1.300x45 metros.
- 4.1.3. Pátios de manobra no local indicado no desenho, com 120x60 metros, devendo ser feita a compactação prévia da base, a pé de carneiro e revestimento de cascalho.
- 4.1.4. Pistas de acesso de acordo com o desenho, devendo ser feita compactação a pé de carneiro e revestimento de cascalho.

4.2. Construções

— locais indicados no desenho Planta da Base de Xavantina, deverão ser feitas as seguintes construções:

- 4.2.1. KT—01B, de acordo com a especificação ES—I—113 da D. R. Aér.
- 4.2.2. KR—03A, Abrigo de passageiros, de acordo com o desenho I—5309075 e a especificação n. 80 da D. Eng.
- 4.2.3. Em local a ser escolhido, em conjunto, com a Fundação Brasil Central, deverão ser construídos:
 - a) Três casas de residência KC—02B de acordo com o desenho n. D. Eng. 1/2334—PI e a especificação n. 80 da D. Eng.

4.3. Instalação de Proteção ao Voo

4.3.1. Instalações elétricas

- 4.3.1.1. Instalação de dois grupos geradores de 15KW na KT—01B de acordo com a especificação ES—I—104.
- 4.3.1.2. Instalação elétrica de Casas de Transmissores de acordo com a especificação ES—I—106.
- 4.3.1.3. Instalação de cabo armado RF 3 x 8 + 1 x 11 e cabo telefônico TAF 15 + 1 pares, ligando a KT—01B à Estação Rádio recepção, de acordo com a especificação ES—I—106.

4.3.2. Instalações Rádio

- 4.3.2.1. Instalação de torres radiante de 72 metros de altura no local indicado no desenho da Planta de Situação, de acordo com as especificações gerais para torres radiantes de 72 metros para a Rota RJ/MN
- 4.3.2.2. Instalação de sete mastros metálicos de 15 metros PT—01A para antenas de transmissão e recepção, nos locais indicados nos desenhos da Planta de Situação.
- 4.3.2.3. Instalação de dois transmissores de rádio farol de 1 KW, TR—1K—01B, e equipamento complementar, de acordo com as normas da D. R. Aér.
- 4.3.2.4. Instalação de quatro transmissores TR—10 cobrindo três frequências para comunicações ponto a ponto e uma para comunicações de terra-avião, de acordo com as normas da D. R. Aér.
- 4.3.2.5. Instalação de estação rádio recepção com dez receptores RC—02—02D, com duas posições, uma cobrindo as frequências de ponto a ponto e outra as de terra-avião, de acordo com as normas da D. R. Aér.

4.3.3. Serviços complementares

- 4.3.3.1. Sistema de abastecimento de água:
 - b) Sistema de abastecimento de água para todas as residências em tubulações de ferro galvanizado de 3/4" de diâmetros.

4.3.3.3. Arruamentos, arborização e jardinagem ligando as diferentes construções. Será feito sistema de arruamento com arborização Diante da Estação de Passageiros e casas de residências serão feitos jardins.

4.4. XINGÚ

4.4.1. **Pista de Pouso** — De acôrdo com o Desenho n. I—5202007, construção de pista de 1.500x45 metros, com compactação a pé de carneira e revestimento do leito com cascalho.

4.4.2. **Pátio de Manobra** — De acôrdo com o desenho n. I—5202007 e obedecendo as mesmas condições da pista de pouso tendo as dimensões de 120x60 metros.

4.4.3. **Pista de Acesso** — De acôrdo com o Desenho... n. I—5202007 e obedecendo as mesmas condições da pista de pouso e pátio de manobra.

4.5. **Construções**: Nos locais indicados no desenho... I—5202007, deverão ser feitas as seguintes construções:

4.5.1. KT—01B, de acôrdo com a especificação.

4.5.2. KR—03A, Abrigo para passageiros, de acôrdo com o desenho n. D.Eng. 1/2334.PI e a especificação n. 80 da D.Eng.

4.5.3. KC—02B, três casas de residências, de acôrdo com o desenho n. D.Eng. 1/2334.PI e a especificação n. 80 da D. Eng.

4.5.4. KF—03B, de acôrdo com a especificação ES—I—111 da D. R.Aér.

4.6. Instalações de Proteção ao Vôo

4.6.1. Instalações elétricas

4.6.1.1. Instalação de dois grupos de 15 KW na KF—03B, de acôrdo com a Especificação ES—I—104.

4.6.1.2. Instalação elétrica da casa de transmissores de acôrdo com a Especificação ES—I—106.

4.6.1.3. Instalação de cabo armado RF 3 x 8 + 1 x 11 e cabo telefônico TAF 15 + 1 pares, ligando a KT—01B à Estação rádio recepção de acôrdo com a Especificação ES—I—106.

4.6.2.1. Instalação da torre radiante de 40 metros de altura no local indicado no desenho n. I—5202007.

4.6.2.2. Instalação de sete metros metálicos de 15 metros PT—01A para antenas de transmissão e recepção, nos locais indicados no desenho n. I—5202007.

4.6.2.3. Instalação de dois transmissores de rádio farol de 100 W, TR—10 e equipamento suplementar, de acôrdo com as normas da D.R.Aér.

4.6.2.4. Instalação de quatro transmissores TR—10, cobrindo as três frequências para as comunicações de ponto a ponto e uma para comunicação terra-avião, de acôrdo com as normas da D.R.Aér.

4.6.2.5. Instalação de rádio recepção com dez receptores RC—02—02D, com duas posições, uma cobrindo as frequências de ponto a ponto e outra as de terra-avião, de acôrdo com as normas da D.R.Aér.

4.6.3. **Serviços Complementares** — Deverão ser executados os serviços complementares idênticos aos planejados em Xavantina (XV), e nos locais indicados no desenho n. I—5202007.

4.7. Cachimbo

4.7.1. **Pista de Pouso** — De acôrdo com o desenho... n. I—5402006, construção de uma pista de... 2.000x45 metros, com aproveitamento da base de pedra natural da região, devendo ser cortados os

afioramentos da mesma e revestida a pista com cascalho.

4.7.2. **Pátio de Manobras** — Com as dimensões de 120x60 metros, no local indicado no desenho n. I—5402006, em condições idênticas às da pista de pouso.

4.7.3. **Pistas de Acesso** — No local indicado no desenho, em condições idênticas às da pista de pouso e pátio de manobras.

4.8. **Construções** — Nos locais indicados no desenho n. I—5402006, deverão ser feitas as seguintes construções:

4.8.1. Abrigo gerador de hidrogênio (MK—03B) de acôrdo com o desenho I—5402006.

4.8.2. KT—01B, de acôrdo com a especificação ES—I—113 da D.R.Aér.

4.8.3. KR—03A, Abrigo para passageiros, de acôrdo com o desenho n. I—5309075 e com a especificação n. 80 da D.Eng.

4.8.4. KC—02B, casa de residência (três), de acôrdo com o desenho n. D.Eng. 1/2334—PI e a especificação n. 80 da D.Eng.

4.8.5. KC—03A, alojamento, de acôrdo com o desenho I—5309074 e a especificação n. 80 da D.Eng.

4.9. Instalações de Proteção ao Vôo

4.9.1. Instalações Elétricas

4.9.1.1. Instalação de um grupo gerador de 32,5KW na KT—01B, de acôrdo com a Especificação ES—I—104 da D.R.Aér.

4.9.1.2. Instalação elétrica da Casa de Transmissores, de acôrdo com a Especificação ES—I—106 da D.R.Aér.

4.9.1.3. Instalação de cabo armado RF 3x8 + 1x11 e cabo telefônico TAF 15 + 1 pares, ligando a KT—01B à Estação rádio recepção, de acôrdo com a especificação ES—I—106, da D.R.Aér.

4.9.1.4. Instalação de turbina hidráulica de 60HP para aproveitamento da cachoeira existente próximo à pista e linha de alta tensão, ligando a casa de máquinas da turbina à KT—01B.

4.9.1.5. Instalação de duas sub-estações transformadoras, uma elevadora na casa de máquinas da turbina e outra abaixadora na KT—01B com transformadores de 30 KVA.

4.9.2. Instalações Rádio

4.9.2.1. Instalação de torre radiante de 72 metros de altura no local indicado no desenho, e de acôrdo com as Especificações gerais para torres radiantes de 72 metros para a Rota RJ/MN.

4.9.2.2. Instalação de sete mastros metálicos de 15 metros PT—01A, para antenas de transmissão e recepção, nos locais indicados no desenho.

4.9.2.3. Instalação de dois transmissores de rádio farol de 1 KW, TR—1K—01D e equipamento suplementar, de acôrdo com as normas da D.R.Aér.

4.9.2.4. Instalação de quatro transmissores TR—10, cobrindo três frequências para comunicações de ponto a ponto e uma para comunicações terra-avião, de acôrdo com as normas da D.R.Aér.

4.9.2.5. Instalação de estação rádio recepção com dez receptores RC—02—02D, com duas posições, uma cobrindo as frequências de ponto a ponto e outra de terra-avião, de acôrdo com as normas da D.R.Aér.

4.9.2.6. Instalação de estação meteorológica com sondagem, de acôrdo com as normas da D.R.Aér.

4.9.3. **Serviços Complementares** — Idênticas ao item 4.6.3.

4.10. Jacaré, Acanga

4.10.1. **Pista de Pouso** — De acôrdo com o dese-

nho n. I—5402008, construção de pista de 2.000x60 metros, com compactação a pé de carneiro e revestimento do leito com cascalho.

4.10.2. **Pátio de Manobra** — De acôrdo com o desenho n. I—5402008, e obedecendo as mesmas condições da pista de pouso tendo as dimensões de 120x80 metros.

4.10.3. **Pistas de Acesso** — De acôrdo com o desenho n. I—5402008, e obedecendo as mesmas condições de pista de pouso e pátio de manobras.

4.10. Jacaré Acanga

4.10.1. **Pista de Pouso** — De acôrdo com o desenho n. I—5402008, construção de pista de 2.000x60 metros, com compactação a pé de carneiro e revestimento do leito com cascalho.

4.10.2. **Pátio de Manobra** — De acôrdo com o desenho n. I—5402008, e obedecendo as mesmas condições da pista de pouso, tendo as dimensões de 120x80 metros.

4.11. **Construção**: Nos locais indicados no desenho n. I—5402008, deverão ser feitas as seguintes construções:

4.11.1. KT—01B, de acôrdo com a especificação ES—I—113 da D.R.Aér.

4.11.2. KR—03A, Abrigo de passageiros de acôrdo com desenho n. I—5309075 e as especificações n. 80 da D.Eng.

4.11.3. KC—02B, casas de residência (três) de acôrdo com o desenho n. 80 da D.Eng.

4.11.4. KF—03B, de acôrdo com a especificação ES—I—111 da D.R.Aér.

4.11.5. KC—03A, Alojamento, de acôrdo com o desenho n. I—5309074 e a especificação n. 80, da D.Eng.

4.11.6. MKG—03B, abrigo gerador de hidrogênio de acôrdo com o desenho I—5402006.

4.12. Instalação de Proteção ao Voo

4.12.1. Instalações Elétricas

4.12.1.1. Instalação de três grupos geradores de 32,5KW na KF—03B, de acôrdo com a especificação ES—I—104.

4.12.1.2. Instalação elétrica da casa de transmissores KT—01B, de acôrdo com a especificação ES—I—106.

4.12.1.3. Instalação de cabo armado RF 3x8+1x11 e cabo telefônico TAF 15+1 pares ligando a KT—01B à Estação rádio recepção, de acôrdo com a especificação ES—I—106.

4.12.1.4. Instalação de casa de força KF—03B, de acôrdo com a especificação ES—I—104.

4.12.2. Instalação Rádio

4.12.2.1. Instalação de torre radiante de 72 metros no local indicado no desenho n. I—5402008, de acôrdo com as especificações gerais para torre radiante de 72 metros de altura para a Rota RJ/MN.

4.12.2.2. Instalação de sete mastros metálicos de 15 metros PT—01A para antenas de recepção e transmissão, nos locais indicados nos desenhos n. I—5402008.

4.12.2.3. Instalação de quatro transformadores TR—10, cobrindo três frequências para as comunicações de ponto a ponto e uma para as comunicações de terra-avião.

4.12.2.4. Instalação de dois transmissores de rádio farol de 1KW, TR—1K—01D e equipamento suplementar, de acôrdo com as normas da

D.R.Aér.

4.12.2.5. Instalação de estação rádio recepção com dez receptores RC—02—02D com duas posições, uma cobrindo as comunicações ponto a ponto e outra as de terra-avião, de acôrdo com as normas da D.R.Aér.

4.12.2.6. Instalação de estação meteorológica com sondagem, de acôrdo com as normas da D.R.Aér.

4.12.3. **Serviços Complementares** — Idênticos aos planejados para os demais locais.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Concorrência Pública para a venda de um automóvel de propriedade da Assembléa Legislativa.

Pelo presente edital com o prazo de 15 dias contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para a venda de um automóvel marca "Humber", modelo 1951, considerado imprestável para o serviço público.

As propostas serão aceitas até o dia 15 de maio próximo, às 10 horas na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado e a abertura das mesmas será realizada no dia 15 naquela Secretaria, às 10 horas, na presença do Presidente e das pessoas interessadas.

O veículo poderá ser examinado na Garage do Estado, durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas e será vendido no estado em que se encontra a quem mais oferecer pelo mesmo, que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de 15 dias na Imprensa Oficial.

Belém, 1 de maio de 1955. —
(aa) Guilherme Martires, diretor da Secretaria. Visto: Edward Cattete Pinheiro, presidente.
(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/5/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dête tiverem notícia, que havendo o sr. José Maria Cordeiro de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol, frente para a praia do Farol, fundos projetados para a estrada da E. M. A. C., estrada Vila Farol e estrada Vila Chapeu Virado, 16 de Novembro). O terreno está situado nos fundos de um terreno de Marinha.

Dimensões:
Frente — 16,00 metros.
Lateral direita — 117,00 metros.
Lateral esquerda — 117,75 metros.

Linha de travessão — 20,25 metros.
Tem uma área de 2125,83 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. No terreno tem uma barraca e algumas plantações no fundo do quintal, juntamente com um poço.

Confina em ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.252 — 3, 13 e 22/5/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccção, faço publico que Benigno Rodrigues Louzada, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 37.º Termo, 37.º Município de Igarapé-açu, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem direita do rio Maracanã (Travessa São Francisco), limitando-se pelo Norte com o já mencionado rio Maracanã; pelo Sul com o lote agrícola n. 382; pelo Leste com o lote agrícola 316; e pelo Oeste com o lote agrícola 318, medindo 500 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 11 de abril de 1955. —
(a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(13 e 23/4; 3/5/55)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço publico que José Olavo Rebouças de Albuquerque, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria pastoreil, sitas na 28.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Monte Alegre, e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras varzeas, denominada Ilha do "Mutará", limitando-se pelo Nascente com o Igarapé do Tarumã, pelo Poente com o Igarapé do Cureú, pelo Norte com o Lago Grande de Monte Alegre e pelo Sul com o Lago do Tarumã, medindo 2.500 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.

(12, 22/4 e 3/5/55)

Compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccção, faço publico que Manoel Pereira Mota, nos termos do art. 7.º do Regula-

mento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.ª Termo, 54.º Município de Santarém, e 141.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, sem denominação, próprio para a indústria agrícola, situado ao Sul da Vila de Alter do Chão e a Oeste das Plantações Ford de Belterra, limitando-se ao Sul com terras ocupadas por Juvenio Estadio Eonseca, ao Norte com terras devolutas do Estado, a Leste com terras ocupadas por Sérgio Joaquim Pereira e a Oeste com Salatiel de tal, sendo o referido lote de terras cortado pelo igarapé denominado "Tijucal", medindo 1.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (12, 22/4 e 3/5/55)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Maria Alves Feitosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.ª Termo, 54.º Município de Santarém, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Manoel Nogueira de Lima e João Araújo, ao Sul com terras ocupadas por Laurro Gonçalves, a Leste ou frente com a Estrada de Rodagem Santa Julia e a Oeste ou fundos com João Viana, medindo 500 metros de frente por 1.800 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (12, 22/4 e 3/5/55)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Raimundo Blair Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.ª Termo, 54.º Município de Santarém, e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras, limitando-se pela frente ou Poente, com a margem direita do rio Tapajós, pelos fundos ou Nascente com terras devolutas, ao Norte com a capela de Santo Antônio e ao Sul com terras ocupadas por João Pessoa, medindo 34 metros de frente por 200 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (12, 22/4 e 3/5/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém,

por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Viana Batista de Abreu, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra Gentil Bitencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano, Peixoto, distando de ... 133,40 metros.

Frente — 5,90 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Tem uma área de 295,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel s/n, e à esquerda com o imóvel n. 1.827. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 1.825.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 10.882 — 3, 13 e 23/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Eduarda Alves da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Pedro — São Francisco — Veiga Cabral e Arcipreste Manoel Teodoro, de onde dista 59,40 mts.

Frente — 13,05 mts.
Lateral direita formada por 2 elementos: O 1.º perpendicular à linha de frente medindo 73,75 mts. O 2.º inclinado em direção à lateral esquerda com 11,40 mts. Lateral esquerda também formada por 2 elementos: o primeiro perpendicular à linha de frente com 76,45 mts., o 2.º inclinado em direção a lateral direita até encontrar a mesma com 6,95 mts.

Tem uma área de 1029,82 e tem a forma de um pentágono irregular. Confina de ambos os lados com quem de direito. O terreno está todo beneficiado com uma garagem e uma casa coletada sob o n. 368.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.122 — 13 e 23/4 e 3/5/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Corolina Regato requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra Apinagés-Tupinambás-Carpunhas-Pariquis, distando de 30,90 mts.
Frente — 5,40 mts.

Fundos — 35,00 mts.
Tem uma área de 189,00 mts. 2. Confina à direita com o imóvel n. 250 e pelo lado esquerdo com o n. 244. No terreno tem um chafet coletado sob o n. 248.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o

que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.184 — 23/4; 3 e 13/5/55 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Edital n. 455

Concorrência pública para a venda de bens móveis inseríveis.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude do despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá exarado no Processo n. 2.356/55-SGT e de acôrdo com o art. 738, § 1.º, letra e), do Regulamento de Contabilidade Pública, serão recebidas, até às 17 horas do dia 10 do mês de junho de 1955, no Salão do Diretor do S. A. G., à Av. Mendonça Furtado, s/n, nesta capital, propostas para a venda dos bens móveis inseríveis adiante mencionados, obedecidos as estipulações abaixo:

1a.) — Os bens móveis inseríveis a que se refere o presente edital são representados por máquinas, no total de dois itens, com as seguintes características e preços de avaliação:

a) Dois motores de quatro cilindros, de 125 H. P., 750 RPM, Série 6486, Modelo HCV-4 B/M, N. 23108, marca V. W. Severine, no estado, avaliados em Cr\$ 100.000,00 cada; e

b) Quatro motores Buda, de 75 HP, no estado, avaliados em Cr\$ 10.000,00, cada.

2a.) — Os bens móveis inseríveis constantes da letra a) do item acima poderão ser examinados todos os dias, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, no Escritório da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém, Estado do Pará, à Avenida Castilhos França n. 59, e os constantes da letra b), no Almoarifado do Sertão Navegação, à Av. Amazonas, nesta Capital;

3a.) — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, de preferência dactilografadas, e encerradas em envólucros fechados que serão abertos às 17,30 horas do dia 10 de junho de 1955;

4a.) — Os respectivos bens serão entregues, nos locais, acima onde se encontram e no estado em que estão;

5a.) — As propostas não podem ter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas e deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital;

6a.) — As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições deste edital ou as que contiverem oferecimentos e vantagens não previstas nesta publicação ou as que apresentarem alternativas sobre propostas, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência. Caso haja igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, proceder-se-á ao desempate, conforme preceitua o art. 756 do R. G. C. P., fazendo-se sorteio, se nenhum deles se interessar pelo aumento da oferta;

7a.) — Das propostas deverão constar os preços unitários escritos por extenso e em algarismos. Não serão aceitas propostas inferiores aos preços da avaliação, mencionados na estipulação primeira;

8a.) — A presente Concorrência poderá ser anulada, caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber aos proponentes direito algum de reclamação sob qualquer pretexto;

9a.) — Os invólucros de que trata a estipulação quarta (4a.) serão abertos diante de todos os concorrentes pre-

sententes ao ato, devendo cada um rubricar fôlha por fôlha, as propostas de todos os outros, em presença da Comissão de Concorrência, cujo presidente as autenticará com a sua rubrica;

10a.) — Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem serão admitidos licitantes retardatários;

11a.) — Os concorrentes serão classificados segundo o melhor preço unitário que houverem oferecido nas propostas tomadas em consideração e essa classificação será obedecida em caso de chamada de outros concorrentes para depósito do valor de sua proposta, em face da falta do recolhimento da parte do concorrente que tenha apresentado a proposta mais vantajosa;

12a.) — A adjudicação será feita ao licitante que apresentar a maior proposta, igual ou superior às bases comparativas, mencionadas nas letras a) e b) do item 1.º;

13a.) — As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 546 do Decreto n. 5.452, de 1 de maio de 1953, desde que dessa condição apresentem prova legal. O recolhimento da importância da proposta e a apresentação do respectivo comprovante precederá a autorização para retirada do material;

14a.) — O Adjudicatário, no ato da adjudicação, deverá caucionar a importância de dez por cento (10%) sobre o valor de sua proposta, como garantia da alienação. Essa ga-

rantia será restituída logo após a realização do pagamento total pelo Adjudicatário ou reverterá em benefício dos cofres públicos, como venda prevista no art. 689, do R. G. C. R. se ele não efetuar a indenização total correspondente ao valor do objeto adjudicado;

15a.) — O proponente a que fôr adjudicada a concorrência deverá recolher o valor de sua proposta, dentro do prazo que lhe fôr consignado, diretamente ou por edital no DIÁRIO OFICIAL ou no órgão oficial do Governo do Território. Por igual obrigação responde o concorrente que fôr chamado de acordo com a estipulação do item 13;

16a.) — A guia para recolhimento à Tesouraria do S. A. G. será fornecida pela Secção de Contabilidade dessa mesma repartição;

17a.) — Correrá à conta do concorrente toda e qualquer despesa referente à retirada dos bens móveis, não se responsabilizando o Governo do Território por qualquer acidente ou perda que se possam verificar após a comunicação da autoridade para a retirada dos mesmos;

18a.) — Qualquer esclarecimento sobre os trabalhos objetivados neste edital será fornecido aos interessados no Escritório da Representação do Governo do Amapá, em Belém, e no Almoxarifado do Sertão-Navegação, em Macapá, à Av. Amazonas, das 14,00 às 16,00 horas, exceto aos sábados.

Macapá, 20 de abril de 1955. — (a) José Porpino, da Silva, diretor do S. A. G.

(Ext. — 3, 4 e 5/55)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

RELATÓRIO

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos prazerosamente ao vosso exame e deliberação as contas e o relatório da Diretoria da nossa sociedade, Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, correspondente ao exercício financeiro de 1954, no qual não regateamos o dispêndio de nosso esforço e nossa inteligência, não somente para consolidar como para superar os auspiciosos resultados que vimos obtendo.

Nos itens abaixo terão os senhores acionistas a oportunidade de conhecer, pormenorizadamente, o quanto realizamos no decorrer do ano que findou.

Situação Econômica

A situação econômica é muito boa, desde que se leve em conta os imóveis e móveis de valor considerável, como os três possantes geradores "Diesel" e a estrutura metálica.

Situação Financeira

A situação financeira não é má, apesar de não se achar em nível que seria de desejar. As causas desse estado são diversas, motivo por que não vão declaradas especificadamente; mas facilmente removíveis, como terão os senhores acionistas de verificar ao compulsar os anexos presentes.

Acionistas C/ Capital

Infelizmente, grande número de acionistas não tem cumprido com a regularidade que seria de desejar, o que preceitua o art. 37 — Capítulo VI dos nossos Estatutos, o que não nos tem causado embaraços; todavia, como o tempo urge, pedimos vênias para submeter o assunto à consideração dos senhores acionistas, de quem solicitamos determinação a respeito.

Edifício Industrial

O valor do nosso prédio está atualmente, em cerca de Cr\$ 4.394.264,20, representando material e mão de obra, conforme se verifica pela especificação constante do anexo n. 2

Imóveis

O saldo desta conta demonstra o valor de um terreno que pertenceu ao Sr. Antônio Cardoso Loureiro, medindo 148,30 metros de frente por 880 de fundos, situado no subúr-

bio desta cidade, além do bairro da Prainha, à margem direita do rio Tapajós, declarado de utilidade pública pela Lei n. 538, de 4 de dezembro de 1951.

Maquinária

Como já fizemos notar, nossa sociedade tem móveis de valor considerável, como sejam os três geradores "Diesel" já mencionados e outras máquinas, cujo valor ascendem de Cr\$ 4.000.000,00.

Veículos

Também em veículos temos invertido a importância de Cr\$ 206.688,70, em um caminhão "Dodge" e uma caçamba "Studbaker", adquiridas para nosso serviço.

Almoxarifado

O saldo dessa conta representa o valor dos materiais existentes, cuja exatidão se verifica pelo inventário que vai assinado pelo almoxarife e demais funcionários que tomaram parte no balanço.

Materiais a receber

O saldo apresentado na conta em epígrafe refere-se ao valor de dez toneladas de fios de cobre, importados do Japão, e outros materiais adquiridos na praça de Belém.

Adiantamentos por conta de Materiais

Como é sabido, para as obras que estão sendo efetuadas, adquirimos determinadas quantidades de materiais, cujo preço foi pago adiantadamente. Desse fato resultou haverem saldos a nosso favor nas contas que representam os fornecedores, e que estão sendo cobertos regularmente e quase liquidados.

Rendas Eventuais

O valor exarado na demonstração da conta de Lucros e Perdas corresponde a fretes do caminhão da sociedade e diferença verificada nas vendas de cimento e tijolos.

Conclusão

Como se vê, os trabalhos de nossa companhia prosseguem normalmente, e para o qual pedimos a aprovação dos senhores acionistas.

WALTER PUTZ
Diretor-Presidente

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
Disponível			Não Exigível		
Em caixa	5.010,60		Capital		7.000.000,00
No Banco de C. da Amazônia S. A.	2.676,00	7.686,60	Exigível à Curto Prazo		
Realizável			Títulos a Pagar	300.000,00	
Acionistas C/Cap	1.467.600,00		Obrigações Diversas	205.387,20	505.387,20
Outros créditos	348.122,20	1.815.722,20	Exigível à Longo Prazo		
Imobilizado			Conta Corrente Garantida		
Edifício Industrial em Construção	4.349.264,20		Banco de C. da Amazônia S. A.	5.849.105,50	
Imóveis	87.220,00		Devedores e Credores Diversos		
Maquinária	4.421.180,80			522.056,60	6.371.162,10
Veículos	206.688,70		Contas de Compensação		
Móveis e Utensílios	34.261,90		Caução da Diretoria	40.000,00	
Objetos de Escritório	7.909,20		Credores por Garantias Prestadas	9.116.620,20	9.156.620,20
Almoxarifado	1.707.881,50		Cr\$ 23.033.169,50		
Materiais a Receber	300.717,20	11.115.123,50	Cr\$ 23.033.169,50		
Resultados pendentes			Cr\$ 13.876.549,30		
Gastos de Instalação	706.983,20		Cr\$ 13.876.549,30		
Lucros e Perdas	231.033,80	938.017,00	Cr\$ 23.033.169,50		
Cr\$ 13.876.549,30			Cr\$ 23.033.169,50		
Contas de Compensação^a			Cr\$ 23.033.169,50		
Ações Caucionadas	40.000,00		Cr\$ 23.033.169,50		
Bens Apenhados	9.116.620,20	9.156.620,20	Cr\$ 23.033.169,50		
Cr\$ 23.033.169,50			Cr\$ 23.033.169,50		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas de Impostos	19.491,00	Rendas de Juros	1.683,10
Despesas de Juros e Descontos	222.289,60	Rendas Eventuais	9.063,70
		Balanço	231.033,80
	Cr\$ 241.780,60		Cr\$ 241.780,60

Walter Putz — Diretor-Presidente

R. Franco — Guarda-livros — CRC 393

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, com sede à rua Siqueira Campos, n. 366, nesta cidade, pelos seus membros abaixo assinados, tendo, em cumprimento a dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, examinado o Relatório, Balanço e demais

papeis relativos ao ano de 1954, encontrou tudo em perfeita ordem, pelo que opina sejam os referidos documentos aprovados pela Assembléia Geral, bem como todos os atos praticados pela Diretoria no referido exercício.

Santarém, 17 de fevereiro de 1955.

ADHERBAL TAPAJÓS CAETANO CORRÊA

VICENTE MALHEIROS DA SILVA

JOÃO VIEIRA CARDOSO

(Ext. — Dia 3/5/955)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.364

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

(*) ACÓRDÃO N. 22.376
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Ruth da Silva
Coimbra.

Apelada: — A firma A. Ferreira da Silva.

Relator: — Des. Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Ação de despejo. — Retomada de prédio para uso próprio. — A expressão "uso próprio" equivale a "uso pelo próprio dono", que tanto pode destinar o prédio para sua moradia, como a qualquer outro uso lícito, inclusive de pessoa jurídica de que faça parte integrante como sócio quotista. — Apelação provida unânime.

Viscos, etc.

I — A ora apelante — Ruth da Silva Coimbra, assistida de seu marido — propôs, com base no art. 15, inciso II, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato em vigor), ação de despejo contra a firma comercial A. Ferreira da Silva, na pessoa de seu exclusivo responsável — Agrício Ferreira da Silva — a quem previamente notificara, pelos meios regulares, para desocupar o prédio n. 11, da Rua Santo Antônio, de propriedade da autora, locado a ré por tempo indeterminado, visto dele necessitar para uso próprio, e não ter sido atendida a notificação, pela mesma ré, ora apelada: Citada, a ré contestou a ação, alegando, preliminarmente, a absolvição de instância, "por inépcia da inicial", que deixou de atender aos requisitos do art. 158, inciso III, do Código de Processo Civil, quando se refere, o pedido, vagamente, à necessidade do imóvel "para uso próprio", sem especificar o verdadeiro fim para que pede o referido prédio.

E, quanto ao mérito, que o pedido do imóvel "não tem de nenhum modo amparo na lei".

Sobre o pedido de absolvição de instância foi ouvida a autora, ora apelante, que se manifestou a fls., alegando necessitar do prédio locado para nele completar as instalações da sociedade mercantil "A Phillândia Ltda.", da qual é sócia quotista, visto que o imóvel contíguo, de n. 17, é insuficiente, e fôra esse o motivo que a levava a adquirir por compra o de n. 11, da mesma rua Santo Antônio, locado à ré, ora apelada. Juntou três documentos: a circular de comunicação da constituição da firma, na qual se vê a sua assinatura em original como um dos sócios quotistas, e dois recibos do pagamento do aluguel do prédio n. 17, acima referido, onde tem sua sede aquela sociedade mercantil, prédio esse que não é de propriedade da autora, mas de terceiro, estranho à firma. Indeferido, pelo despacho de fls. 24, o pedido de absolvição de instância, foi interposto desse

despacho agravo no auto do processo, mandado tomar por termo a fls.

Saneado, assim, o processo, seguiu-se a instrução do feito, em que autora e ré prestaram depoimento pessoal, e seus advogados aduziram razões orais, como se vê do termo da audiência, por cópia, às fls. 38, tendo o dr. juiz a quo designado dia e hora para a publicação de sua sentença em nova audiência.

Julgada improcedente a ação, a autora, inconformada, apelou dentro do prazo, sendo o recurso recebido em seus efeitos regulares e devidamente processado, e os autos remetidos a esta Superior Instância. E' o relatório.

II — Conhece-se da apelação, interposta oportuno tempore e tomada no amplo sentido a que se refere o art. 824 do Código de Processo Civil, remissivo ao de n. 811.

Quanto ao agravo no auto do processo, deixa-se de tomar conhecimento dele, como preliminar, por ter perdido o seu objetivo, de vez que a presente apelação é do então agravado, ora apelante, e não do então agravante, ora apelado, que foi parte vencedora, e não apelou. E' jurisprudência assente que só se conhece do agravo no auto do processo quando o agravante tiver apelado (Ac. do T. A. do R. G. do Sul, de 27-2-1945, na ap. civ. n. 2.705, in "Justiça", vol. XXVI, pág. 237; idem, do T. J. do Pará, de 17-5-1954, na ap. civ. de Cametá, n. 277 — relator, des. A. Lobo).

No mérito: a sentença apelada, longa e bem fundamentada quanto às premissas, é, todavia, ilógica e contraditória na sua conclusão. Depois de sustentar, aliás com brilhantismo, a tese de que na retomada para "uso próprio", não está o locador na obrigação de especificar qual seja esse uso, pois que a atual lei, inculcadora, ao contrário das leis anteriores, emprega a referida expressão, não mais com o um restrito à residência, mas num sentido mais amplo, abrangendo todos os fins justos e lícitos, embora não de moradia; depois de haver repellido o pedido de absolvição de instância, que justamente se apoiava no fato de não haver a autora, ora apelante, "especificado o verdadeiro fim para que pedira o prédio"; depois de haver saneado o processo, aceitando assim a prova, feita pela autora, com a circular de fls., de ser sócio quotista da firma "A Phillândia Ltda.", qualidade que não foi impugnada pelo réu, tanto assim que em seu depoimento pessoal de fls. 36 v., declara textualmente: "Que sabe que a autora

é sócia da firma "A Phillândia Limitada", localizada em prédio contíguo ao ocupado pelo depoente"; depois de tudo isso, e diante de tudo isso, conclui a sentença apelada pela improcedência da ação, "por não ter sido substituída" a circular impressa, com que a autora justificara seu direito (e o dr. juiz a quo aceitara para indeferir o pedido de absolvição de instância) "pela competente certidão da Junta Comercial"... Tal o ilogismo da sentença, que afinal de contas repeliu as suas próprias premissas. Ou a expressão "uso próprio" tem um sentido amplo e genérico, e a autora nem precisava declarar o fim da retomada do imóvel de sua propriedade, ou se há-de lhe dar aceção restrita, específica, contrariando o que a sentença invocara como sorites...

Ex-abundantia, todavia, a desejada prova, que a sentença reclama, foi feita neste apelo: aí está, a fls. 45, a certidão da Junta Comercial, a confirmar a circular impressa, de fls. 21, e por onde se vê e tem a certeza que a autora, ora apelante, faz parte da firma "A Phillândia Ltda.", como sócio quotista, com outros componentes da referida sociedade mercantil, com sede nesta praça.

III — A vista do exposto:

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componentes da respectiva Turma Julgadora, em conferência e por unanimidade, conhecer da presente apelação e dar-lhe provimento para, reformando a sentença apelada, julgar, como julgam, procedente a ação e decretar o despejo da ré, ora apelada — a firma comercial A. Ferreira da Silva — fixando em seis (6) meses o prazo para a desocupação do prédio locado, nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, revigorada pelo art. 1.º da Lei n. 2.328, de 1 de novembro de 1954; e cominada ao proprietário a multa equivalente a vinte e quatro (24) meses de aluguel, cobrável pelo locatário, em seu benefício, na hipótese do § 6.º do referido art. 15, da citada Lei n. 1.300 (Lei do Inquilinato). — Custas pócia apelada. — P. e R.

Belém, 28 de março de 1955. — (aa) Antonino Mélo, presidente. Arnaldo Valente Lobo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção na edição de 29/4/55

Resenha da 15a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 2 de maio de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto e o Dr. Sousa Filho, procurador Geral do Estado.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamento.

MATÉRIA CÍVEL

Apelação cível ex-officio

Capital — Apte., o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; Apdos., Raimundo Carvalho e Maria de Nazaré Rodrigues Carvalho, pela Assistência Judiciária. Relator, Des. Raul Braga — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unânime.

Apelação cível

Capital — Apte., Antonio Valadão da Costa e Silva, pela Assistência Judiciária; Apda., Importadora de Ferragens S. A. Relator, Exmo. Sr. Des. Raul Braga — Negaram provimento, unânime.

Resenha da 16a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 29 de abril, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Srs. Des. Sílvia Péllico Sousa Moita, Alvaro Pantoja e Lycurgo Santiago, e o Dr. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Licenciado — Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

Apelação Cível

Capital — Apte., José dos Reis Coutinho; Apdo., J. Capito. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago — Negaram provimento à apelação contra o voto do Sr. Des. Relator, sendo designado o Des. Sílvia Péllico, para lavrar o Acórdão.

Agravo

Capital — Agte., Ydarnes dos Santos Martins; agdo., Rafael Gondim Martins. Relator, Sr. Des. Sílvia Péllico. — Despresada a 1a. preliminar, receberam a segunda, no sentido de se não conhecer do agravo, por interposto fora do prazo legal, unânime.

Apelação Cível

Santarém — Aptes., Francisco Pereira Chaves e sua mulher; apdos, Violeta Hagmann e outros. Relator, Sr. Des. Sousa Moita — Deram, em parte, provimento à apelação, para julgar procedente a ação apenas contra Violeta Hagmann, para condená-la ao pagamento da indenização que foi liquidada na execução, inclusive juros de móra a contar do evento danoso, e honorários advocatícios, unânime.

Apelação Cível ex-officio Capital - Apte., o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara; Apdos., Aristides de Oliveira Aranha e Maria de Nazaré Raiol Aranha. Relator, Sr. Des. Sousa Moitta. (Impedido o Des. Alvaro Pantoja)

Negaram provimento para confirmarem a sentença homologatória do desquite dos apelados, unanimemente. Os demais feitos constantes em pauta, foram adiados para a próxima conferência.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 1955 Juizo de Direito da 2a. Vara ac. a 1a. Juiz - DR. JOAO BENTO DE SOUSA No requerimento de Irineia Dantas Brasil - Deferido. Juizo de Direito da 3a. Vara Juiz - DR. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Pedro Juvencio da Silva - Mandou citar. Despejo: A. Bernarda Calvo Fernandez; R. Artur Costa - Mandou sejam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, providenciar sobre a vistoria requerida. Ação executiva: A. Pereira Moutinho & Cia.; R. Osvaldo Seabra - Mandou citar. No requerimento de Ernani de Oliveira Gomes - Mandou citar.

Juizo de Direito da 4a. Vara Juiz - DR. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS Inventário negativo. Requerente, Abilio Figueira Monteiro - Homologou por sentença. Ação executiva: A. Banco de Crédito da Amazônia S. A.; R. Indústrias Araci Ltda. Mandou instaurar o concurso de credores.

Juizo de Direito da 5a. Vara Juiz - DR. JOSE AMAZONAS PANTOJA Consignação: A. Fabricio Fernandes de Oliveira; R. José Pires Guerreiro - Mandou citar. Retificação: Requerente, Guilomar da Silveira Castro - Diga a requerente.

Idem por Corina Alves de Lima - Diga o M. Público. Deferiu o pedido de Cícero Dantas da Silva para retificação. Deferiu os registros de nascimentos de Domingos, Pinheiro Caridade, Maria Alves de Sousa, José Rosa da Silva e Luciano Titan Guedes.

Desquite: A. Zeneide Figueira de Lima Araújo; R. Benjamim Batista de Araújo - Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução. Retificação: Requerente, Aristoteles Fernandes de Abreu - Deferiu.

Justiça gratuita: Requerente, Corina Alves de Lima - Deferiu. Juizo de Direito da 6a. Vara Juiz - DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Comissão: A. Prefeitura de Belém; R. Dr. Augusto Tiago Pinto - Mandou citar por edital, com o prazo de 30 dias. Idem contra Rodolfo Pereira Dourado - Marcou o dia 26 do corrente, às 12 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Idem contra Florisbela Miranda Pinto Tevério - Mandou citar por edital, com o prazo de 30 dias. Idem contra Ursulina Almeida Pepes dos Santos - Marcou o dia 25 do corrente, às 12 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Manoel Vitorino Ribeiro Machado - Ao cálculo. Idem de Elias Augusto Tavares Viana (dr.) - Diga os interessados. Juizo de Direito da 7a. Vara Juiz - DR. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Execução de sentença. Exequente, Adagmar Machado Delbons; R. Pantaleão Delbons - Mandou que a sra. escritora cumprira o disposto no art. 18, do C. P. Civil. No requerimento de Maria Pires de Paula - Indeferido.

Idem de Arlete Alves de Ataíde - Diga o M. Público. Desquite litigioso: A. Mariana Silva de Almeida Braga; R. Joaquim Aranha de Almeida Braga - Em especificação de provas: Alimentos: A. Zeneide Tadeira da Costa; R. Belarmino de Sousa Costa - Marcou o dia 3 de maio vindouro, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Casamento de Eliseu Padilha Calado e Nélia Campos Ribeiro - Mandou dispensar os proclamas. Idem de Orlando Nunes Franco e Paula dos Santos Araújo - Diga o M. Público.

Idem de Geraldo Gomes de Sousa e Terézinha de Jesus Gonçalves - Mandou justificar. Idem de João Ubiratan Passos e Benildes dos Santos Ribeiro - Idêntico despacho.

Idem de Aldenor Augusto da Silva e Antonia Ferreira de Sousa - Habilitou-se. Pretoria do Cível e Comércio. Pretora - Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Cesário da Silva Ferreira - Sim, às 10 horas do dia 27 do corrente. Idem de Maria de Lourdes Silva Pereira - Idem, dia 25 do corrente.

Idem de Nilton Reis Rocha - Mandou citar. Idem de Arizul Brito Pinto - Mandou citar.

Idem de Telmo Pinto de Assunção - Mandou juntar. Interdito proibitivo: A. Fritz Langanke; R. Segismundo Brito - Mandou subir a Superior Instância.

Despejo: A. Alzira Silva Barbosa, Rodrigues; R. Vitor Taborokine de Castro - A conta: Idem por Almir da Mota Cordeiro contra Hiléo Bencháia - Julgou procedente.

Idem contra Alberto Mourão, por Crispim Joaquim de Almeida - Marcou o dia 20, às 8,30, para a vistoria. Idem por Mario Martins Bernheiro contra Manoel Vieira de Sousa - A conta.

Embargos de terceiro: Embargante, José Duarte Machado; Embargado, Haroldo Pereira Teçidos - Julgou improcedentes os embargos.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 1955

Juizo de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a. Juiz - DR. JOAO BENTO DE SOUSA

Inventário de Armandinho Camilo Leal - Diga os interessados. Despejo: A. Alexandre Antero Correia Gomes Ferreira; R. Raimundo Geraldo de Pinho - Decretou o despejo.

Idem pela Caixa Econômica Federal do Pará contra o Partido Trabalhista Brasileiro - Idêntica decisão. Reclamação feita por Orlando da Silva Gomes contra a Companhia Nacional contra a Tuberculose - Mandou citar para a audiência do dia 29 do corrente, às 11 horas.

Missão de posse: A. Olimpio Ferreira de Oliveira; R.R. Alvaro Pinto da Silva e Ofir Cordeiro - Marcou o dia 25, às 9 horas, para a vistoria. Deferindo os executivos requeridos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. contra Fernando de Almeida Esteves, Francisco de Oliveira, Jonas Celestino Teixeira e Ligia Fernanda da Cunha Amorim e Rubem

Bohadana e Nissim Bohadana. Justificação, para fins de direito: Requerente, Amadeu de Andrade Carvalho - Vista ao M. Público.

Idem por Clodoaldo Costa Nogueira - Idêntico despacho. Juizo de Direito da 3a. Vara Juiz - DR. MILTON LEAO DE MELO

Ação ordinária movida pelo Sr. Raimundo Sabá Srur contra Roberto Elias Farid Massoud - Ao titular da 1a. vara. No requerimento da Procuradoria Fiscal - Conclusos.

Inventário de Bernardo Mendes de Sousa - Diga os interessados. No requerimento de Sofia Ferreira Ramalho - Conclusos. Idem de Maria Benedita Assunção - Conclusos.

Inventário de Antônio de Sousa Filho e sua mulher - Diga os interessados. Idem de Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento - Em esboço de partilha.

Arrolamento de Júlia Ribeiro Ferreira - Julgou a cálculo. Juizo de Direito da 5a. Vara Juiz - DR. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de José A. da Silva, Francisco Valentim da Silva, Francisco Araújo, Terézinha de Jesus Gonçalves, Maria Dalva Bentes, João Bosco Evangelista de Oliveira, Doroteia Piedade Chermont, Francisco Ferreira Dias, Eli Trindade Barbosa, Maria do Espírito Santo e Francisca Moraes.

Retificação: Requerente, Terézinha de Jesus Nascimento - Deferiu. Averbção: Requerente, Anacleto Rodrigues Madeira - Diga o M. Público.

Retificação: Requerente, Corina Alves de Lima - Mandou justificar. Despejo: A. Joaquim Marques Vêloso; R. Mário Costa - Mandou citar.

Juizo de Direito da 6a. Vara Juiz - DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra João de Castro Mota - Mandou seja recolhida ao Banco do Brasil o produto da arrematação. No requerimento de Maria José Guitães de Barros - Mandou citar.

Idem de Luiz Rosal & Cia - Mandou citar. Juizo de Direito da 7a. Vara Juiz - DR. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Casamento de Aldenor Augusto da Silva e Antonia Ferreira de Sousa - Julgou-os habilitados. No officio de n. 223, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. - Mandou que o escrivão do expediente informe.

No officio de n. 435, da Associação Comercial do Pará - Mandou juntar. No requerimento de Olegário Ferreira Batalha - Deferido.

Idem de Isabel Lima Leite - Marcou o dia 27, às 9 horas, para a conciliação. Alimentos: A. Maria Celsa Miranda de Oliveira; R. José Coelho de Oliveira - Marcou o dia 23, às 11 horas, para o prosseguimento da instrução.

Idem por Maria Paulina de Sousa Cardoso contra Antônio Alves Cardoso - Homologou a desistência de ação. No requerimento de Maria dos Anjos Cabral Rodrigues - Mandou justificar.

Investigação: A. Nilza Francisca de Seixas Duarte; R. Herança de Raimundo Afonso Filho - Marcou o dia 4 de maio vindouro, às 11 horas, para o prosseguimento da instrução.

Emancipação. Homologação: Requerente, Palmira Farias Ramos - Concedeu. Pretoria do Cível e Comércio. Pretora - Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

Vistoria: A. Ana Margarida Freitas de Castro; R. Francisco Neves de Azevedo - A conta.

No requerimento de Florisbela Felipa de Castro - Mandou juntar.

Idem de José Ferreira Diogo - Deferido. Idem de Garços Pereira Seixas - Sim, às 10 horas do dia 27 do corrente.

Idem de Maria Irene Gaspar de Castro - Mandou citar. Despejo: A. Josema Teixeira de Queiroz Lima; R. Francisco Pina - Diga a autora.

Idem por Adalberto Gomes Fernandes contra Júlio Duarte da Costa - Mandou renovar as diligências para o dia 3 de maio p. às 10 horas.

Reintegração de posse: A. Manoel d'Almeida; R. Luiz Mota de Carvalho - Nomeou peritos os indicados pelas partes. Consignação: A. H. Oliveira & Sousa; R. Manoel Vicente Ivo - Ao Contador.

Idem: A. Sociedade Beneficente Paraense; R. Joaquim Ferreira Basto - Diga a autora. No requerimento de Maria Pura L. Monteiro - Mandou preencher o agravo.

Ação executiva: A. Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira; R. Emanuel B. Resque - Julgou por sentença a desistência.

EXPEDIENTE DE 16 DE ABRIL DE 1955

Juizo de Direito da 3a. Vara Juiz - DR. MILTON LEAO DE MELO

No officio de n. 612 do Imposto de Renda - Mandou juntar. Idem de n. 47 - Idêntico despacho.

Idem de n. 613 - Idêntico despacho. Inventário de Domingos Camilo Nogueira - Em termo de adjudicação.

Arrolamento de Antonio Bezerra Falcão - Mandou encaminhar a Pretoria do Cível. Restituição de posse: A. Dr. Scilla Lage da Silva; R. Antônio Arruda Lima - Marcou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juizo de Direito da 4a. Vara Juiz - DR. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Despejo: A. Alcimar Lima da Silva; R. Farida Hage - Marcou o dia 28 para o prosseguimento da audiência. No requerimento de Arino Gonçalves Cortez - Mandou citar.

Idem de Maria Luiza Maia - Deferido. Rescisão de contrato: A. Francisco Duarte da Costa; R. Dalvina Alves de Souza - Marcou o dia 22 de abril corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Maria Custódia da Silva - Julgou o cálculo. Juizo de Direito da 5a. Vara Juiz - DR. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Restituição de documentos: Requerentes, Raimunda Assunção Cruz - Sim. Ação ordinária: A. Isaac Bemmyal & Cia.; R. Joaquim Siqueira & Cia. - Marcou o dia 26 do corrente, às 10 horas, para o exame.

Averbção: Requerente, Anacleto Rodrigues Madeira - Deferiu. Idem, por Clotilde Rodrigues da Silva - Diga o M. Público.

Deferiu o pedido de registro de nascimento de Rosinaldo Ferreira Martins. Justiça gratuita: Requerente, Maria Ferreira Mattus - Concedeu.

Juizo de Direito da 7a. Vara Juiz - DR. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Casamento de Djalma de Jesus Guerreiro e Maria Percilia de Souza - Mandou prosseguir. Idem de Antonio Guilherme Godinho e Yone Rutil de Amal - Idêntico despacho. Idem de João Ubiratan Passos e Renildes dos Santos Ri-

beiro — Julgou habilitados.
 — Idem, de Francisco Assis dos Santos e Francisca das Chagas Alves dos Santos — Mandou prosseguir.
 — Investigação; A., Duquecias Corrêa de Brito; R., João Rodrigues da Costa — Marcou o dia 2 de maio vindouro, às 11 horas, para o prosseguimento.
 — Idem, por Odila de Oliveira Pimentel, contra Ismael Moraes da Conceição — Indeferido.
 — Alimentos; A., Maria da Conceição Roque Piloto; R., Palmiro de Paula — Mandou citar.
 — No requerimento de M. M. Carvalho — Deferido.
 — Idem, idem — Idêntico despacho.
 — Concordata preventiva; A., Exportadora Boavistense Limitada — Deferiu o pedido do síndico nomeado.
 — Investigação; A., Marinete Cordovil da Rocha; R., Alcides Batista da Silva — Diga a autora.
 — Idem; A., Dona Gláucia de Castro Lobato; R., Dona Otília Sohusterschitz — Marcou o dia 4 de maio entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
 — Destituição de patrio poder; A., Mario Gama e Silva; R., Odeete Pereira — Julgou procedente a ação.
 — Investigação; A., Mary Honorata Cavalcante Sobral; R., Antonio Gonçalves Brasil — Marcou o dia 6 de maio vindouro às 11 horas, para a instrução.
 — Idem, A., Florença Silva Santos; R., Herdeiros de Antonio Sabino do Nascimento — Em especificação de provas.
 — Desquite litigioso; A., Almir Matos dos Santos; R., José Pereira dos Santos — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.
 — Idem, por Americo Jos Reis Siqueira contra Maria Cordeiro Siqueira — Mandou citar.
 — Investigação; A., Estela Gonçalves de Alencar; R., Sebastião Amaro da Silva — Marcou o dia 5 de maio p., às 11 horas, para o prosseguimento.
 — Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.
 — Possessória; A., Deusilma Ramos da Silva; R., Serafim Conceição — Mandou citar.
 — Despejo; A., Antonio Gonçalves Navegante; R., Plínio Valente de Campos — Marcou o dia 20 de corrente, às 10 horas, para o pagamento.
 — Arrolamento de Raimundo Chaves do Nascimento — Mandou citar a herdeira ainda não representada.
EXPEDIENTE DE 15 DE ABRIL DE 1955
 Juízo de Direito da 1.^a Vara, ac. pelo titular da 2.^a
 Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUZA
 No requerimento do Dr. Curador de Interditos, pedindo seja decretada a interdição de Raimundo Vicente de Moraes Teixeira. — Nomeou peritos os Drs. Avertano Rocha e Dorvalino Braga.
 — Idem de Filipino Montelivino — Deferido.
 Juízo de Direito da 3.^a Vara
 Juiz — DR. MILTON LEÃO DE MELO
 Ação executiva; A., Laurentino Garcia; R.R., Raimunda de Matos Lemos e Maria Pamplona de Matos Lemos — Mandou apensar aos da 1.^a penhora.
 — Arresto; A., Moacir Pinheiro Ferreira; R., R. A. Pinheiro — Nada há a decidir.
 — Inventário de Bernardo Mendes de Souza — Em avaliação.
 Juízo de Direito da 5.^a Vara
 Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA
 — Retificação; Requerente, Rafael Araújo Soeiro — Diga o M. Público.
 — Deferiu os pedidos de registros de Antonio Joaquim da Silva Prestes, Ormindia Nascimento de Melo, Isa Maria dos Santos, Melo, Joaquim de Oliveira,

ra, Amadeu Amaral da Silva, Aní de Souza Ferreira, Carlos Alberto Souza Bitencourt e Jonathan Xisto Santana.
 — Manutenção de posse; A., Francisco Marcolino da Silva; R., Raimundo Elesbão de Souza — Diga a autora.
 — Retificação; Requerente, Raimundo Oeiras — Diga o M. Público.
 — Justiça gratuita; Requerente, Raimundo Soeiro — Concedeu.
 Juiz de Direito da 7.^a Vara
 Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE
 No requerimento do Dr. Leonam Cruz — Deferido, sendo, porém, a vista dada em cartório.
 — Idem de Alzira da Silva Cardoso — Conclusos.
 — Alimentos; A., Ana Maria Cardoso; R., Demétrio Cardoso — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.
 — Desquite amigável; Requerentes — Raimundo Conceição de Barros Pena e Tereza Conceição Pena — Diga o M. Público.
 — Desquite litigioso; A., Ovídio Frazão Muniz; R., Osmarina Monteiro Muniz — Marcou o dia 9 de maio p. às 11 horas, para o prosseguimento.
 — Alimentos; A., Terezinha de Jesus da Silva; R., Genesio Fernandes da Silva — Mandou entregar os documentos pedidos, mediante recibo.
 — Alimentos; A., Leticia Silva; R., Estevam Sampaio — Mandou seja aguardado o prazo da contestação.
 — Investigação; A., Albertina de Almeida Machado; R., José Casemiro Ribeiro Neto — Mandou citar o réu para contestar a ação.
 — Investigação; A., Maria Vidal dos Santos; R., Neide Araújo — Marcou o dia 6 de maio p., às 10 horas, para a instrução.
 — Idem; A., Alvaro Silva; R., Herdeiros de José Duarte da Mota — Idem, dia 7 de maio vindouro, às 11 horas.
 — Alimentos; A., Maria Sanches da Silva; R., Francisco Cosme da Silva — Mandou oficiar na forma requerida.
 — Desquite litigioso; A., Hugh Lewis Moresby; R., Eugénie Donald Cambell — Mandou citar por edital com o prazo de 60 dias.
Pretoria do Cível e Comércio
 Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA
 No requerimento de Manoelito de Oliveira Relvas — Mandou notificar.
 — Idem de Nelson Marinho Milhomen — Conclusos.
 — Idem de Raimundo Zeno Ferreira — Sim, às 10 horas do dia 30 do corrente.
 — Idem de Renciro Gelo & Frigorífico S. A. — Mandou citar.
 — Idem de Benedito Assis de Oliveira — Idêntico despacho.
 — Despejo; A., Cardoso Lopes; R., Pimentel & Polaro — A conta.
 — Arrolamento de Antonio Bezerra Falcão — Em nova atuação.
 — Ação executiva; A., Acácio Machado da Silva; R., Eimar Machado — Marcou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
 — Interdito proibitivo; A., José de Pinto Lima Guedes; R., Natanael de Tal — Diga o autor.
 — Despejo; A., José Queiroz Monteiro; R., Maria de Lourdes Serra Machado — Em especificação de provas.
 — Idem; A., Dolores Peres Dodoy; R., Antonio Venturière — Deferiu as provas indicadas.
 — Arrolamento de Deolindo Braga dos Passos — Deferiu o pedido formulado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

Processo TRT-3155
 Agravante — Diamantino Gomes & Cia.
 Agravado — Despacho do MM. Dr. Juiz Presidente da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no Processo J. C. J. — 954/54, entre partes — Felipidas Smith do Rosário e Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Ltda.

SENTENÇA

Por termo protocolado no dia 16 de agosto de 1954, Pelopidas Smith do Rosário, maquinista, alegou perante a MM. 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, contra Waldemar Menezes, falta de pagamento de salários, horas extraordinárias de serviço e ainda percentagem de insalubridade, pelo que reclamou o pagamento da quantia de Cr\$ 6.725,00 e mais uma parte ilíquida.

Por petição protocolada no dia 17 de setembro, o reclamante disse que a sua reclamação fora intentada contra Waldemar Menezes, fretador do navio "Santa Maria", de propriedade de Antônio Monteiro da Silva; que nos termos do contrato de locação da citada embarcação, constituiu-se fiadora e principal pagadora de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato, a firma Diamantino Gomes & Cia., que, assim, equivocou-se o reclamante ao apresentar sua reclamação contra Waldemar Menezes, e por isso requer seja expedida notificação à aludida firma, na pessoa do seu representante legal.

Veio anexa certidão do contrato, extraída do Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

Mandada notificar Diamantino & Cia., por esta foi dito, perante a MM. Junta, que nunca foi armador ou empregador do reclamante; que é empregador do mesmo a Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Limitada, da qual é gerente Waldemar Menezes que o declarante é apenas fiador da referida empresa; que esta não tem escritório em Belém, e não sabe onde o seja; que ignora o endereço de qualquer dos sócios; que Waldemar Menezes é apenas um procurador da empresa.

Notificada por Edital a reclamada, não compareceu à audiência de instrução e julgamento, nem justificou a ausência, sendo-lhe aplicada, por isso, a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A MM. Junta, na audiência de 16 de dezembro, resolveu condenar a reclamada — Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Limitada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 6.725,00, proveniente de salários vencidos, julgando improcedente os demais pedidos.

Esgotado o prazo legal do recurso, sem a manifestação da empresa condenada, veio o reclamante com a petição de fls. 24, requerendo execução, que foi providenciada, expedindo-se, porém, o mandado contra Diamantino Gomes, como fiador.

Por petição à fls. 28, o exequente requereu a penhora em bens da firma Diamantino Gomes & Cia., que foi ordenada por despacho do MM. Juiz da execução, à fls. 29, e a qual deixou de ser efetuada em virtude de recusa agressiva da executada, por seu sócio gerente, conforme se verifica na certidão de fls. 29 v.

Na mesma data desse fato, a executada, por seu advogado, em requerimento, alegou que, conforme consta do instrumento incluso de contrato de locação do navio "Santa Maria", em que é locador Antônio Monteiro da Silva e locatária a Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Limitada, ficou esta com a responsabilidade de toda e qualquer reclamação na Justiça do Trabalho (cláusula 10a.); que, assim, está o locador livre de qualquer ônus nesse sentido; que, por outro lado, a requerente constituiu-se

fiadora exclusivamente perante a parte locadora, e, assim, somente Antônio Monteiro da Silva, poderia chamar a firma Diamantino Gomes & Cia. à responsabilidade do contrato de fiança; que, se nenhuma é a responsabilidade de quem poderia buscar a da firma Diamantino Gomes & Cia., não tem esta porque ser submetida aos efeitos sempre danosos de uma apreensão judicial.

Do contrato de locação do navio "Santa Maria" entre Antonio Monteiro da Silva, locador, e empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Limitada, locatária, celebrado a 7 de fevereiro de 1954, nesta cidade, constam, entre outras, as seguintes cláusulas:

DECIMA — A locatária recebe a embarcação desarmada e responde por toda e qualquer reclamação que a sua tripulação venha a oferecer, em qualquer tempo, na Justiça do Trabalho. A locatária obriga-se também a incluir por sua conta na guarnição da embarcação, que constitui objeto do presente instrumento, como 1.^o maquinista, o sr. Pelopidas Smith do Rosário, pessoa da confiança da locadora, que funcionará como seu representante a bordo do navio durante a vigência deste contrato, vencendo pela tabela oficial".

x x x
 "DECIMA TERCEIRA — A terceira contratante Diamantino Gomes & Cia., na qualidade de fiadora e principal pagadora de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes deste instrumento, assina o presente, para todos os efeitos de direito".

O MM. Dr. Juiz da Execução, por despacho de fls. 36, indeferiu o requerimento da firma Diamantino Gomes & Cia., determinando que se prossiga nos ulteriores de direito.

Dai o presente agravo, interposto no prazo legal.

O Dr. Juiz Presidente da Junta sustentou o despacho agravado, à fls. 41, mandando sobrecestar a execução, na forma do § 2.^o, in fine, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto.
 Define o Código Civil, no art. 1.481: "Dá-se o contrato de fiança, quando uma pessoa se obriga por outra, para com o seu credor, a satisfazer a obrigação, caso o devedor não a cumpra".

A fiança é uma obrigação acessória que se estabelece entre o fiador e o credor da obrigação principal. Ora, na espécie dos autos, o credor é Antonio Monteiro da Silva, parte locadora do contrato de fls. Os tripulantes da embarcação locada são terceiros, não garantidos pela aludida obrigação, partes, portanto, estranhas aos efeitos da fiança. É verdade que o contrato de trabalho, como todas as obrigações em geral, pode ser garantido por fiança, mas não menos evidente é que, no caso em apreciação, não houve tal garantia.

Nos termos da cláusula 10a. do contrato de locação em exame, o locador ficou exonerado de quaisquer responsabilidades quanto aos contratos de trabalho da guarnição do navio, cláusula, aliás, perfeitamente legítima, porque é o armador e não o proprietário que deve assumir tal ônus. Não sendo, por outro lado, o armador responsável, de nenhuma forma de trabalho da tripulação, implicitamente não poderia garantir o fiador as obrigações daí decorrentes, eis que a garantia da fiança é exclusivamente com o credor da obrigação principal.

Os tripulantes poderiam, se quisessem, garantir-se nos seus contratos de trabalho, mediante o contrato acessório de fiança, porém isso seria instituição à parte do contrato de fls. e de nenhuma forma foi feito.

Na verdade, os termos da cláusula 13a. são amplíssimos, pois de-

terminam que "todas as obrigações e responsabilidades" decorrentes de contrato são garantidas por Diamantino Gomes & Cia., "como fiadora e principal pagadora". Mas todas essas obrigações e responsabilidades referem-se ao contrato de locação do navio, não aos contratos de trabalho dos tripulantes. Estes últimos são ajustados distintos, de terceiros com o locatário, que não interessam ao locador, e, consequentemente, sem efeitos da fiança. Os termos limitados da aludida cláusula estão, todavia, circunscritos pelo princípio geral do instituto da fiança, de que esta é um ramo exclusivamente entre o fiador e o credor da obrigação principal. Debaixo desse signo, é que se deve interpretar a citada cláusula, porque é presumível quando não expresso, tudo o que se contém nos princípios universais de direito. Para que o fiador do contrato em tela também se ligasse à obrigação dos contratos de trabalho, era preciso que houvesse cláusula expressa ou que se presunhassem os trabalhadores, em contrato à parte, com a mesma garantia pessoal.

Resalta nos autos que a reclamada — Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Limitada — não é mais do que uma aventura econômica, ou mesmo, realisticamente, uma chantagem

comercial, dessas que, de vez em quando desabam sobre homens de negócios e homens de trabalho, nas praças do país. Entretanto, não é a agravante a responsável pelas consequências do desastre, quanto aos trabalhadores da embarcação, porque, de acordo com a doutrina pacífica e antiga do contrato de fiança, ela obrigou-se apenas em relação aos créditos do locador do navio. Foram termos amplos, é certo, no sentido das obrigações e seus efeitos, mas restritos à pessoa do credor principal.

Por esses fundamentos, conheço do agravo e lhe dou provimento, para, reformando o despacho agravado, determinar a exclusão da agravante — Diamantino Gomes & Cia. — de quaisquer responsabilidades pelo contrato de trabalho a que se refere o presente processo.

Como instrução e tendo em vista a certidão de fls. 29 v, recomendo que o Oficial de Justiça seja habilitado a lavrar o competente auto de flagrante, quando, no exercício de sua função, sofrer agressão por palavras ou por atos de quem quer que seja, para a devida e exemplar punição do agressor.

Dê-se ciência.

Belém, 20 de abril de 1955. —
(a) Raimundo de Sousa Moura, presidente.

Faço saber que se pretendem casar o sr. Arnaldo Pereira Carneiro e a senhorinha Oswaldina Coelho Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, viajante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho, 69, filho de Adolpho Pereira Carneiro e de dona Consuelo Cardoso Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho, 250, filha de Antônio Ferreira Gomes e de dona América dos Santos Coelho Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 11.249 — 3 e 10/5/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Antonio Louço e a senhorinha Anselina de Jesus Vianna.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, taquígrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 230, filho de Vicente Louço e de dona Catarina de França.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, taquígrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 287, filha de João Rodrigues Vianna e de dona Hildebrandina de Jesus Vianna.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 11.250 — 3 e 10/5/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Farias Bonba e a senhorinha Maria de Nazaré Ladeiras Tobias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1506, filho de João da Silva Bonfim e de dona Leocádia Campelo de Farias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 1945, filha de João Pereira Tobias e de dona Antônia Ladeira Tobias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 11.251 — 3 e 10/5/1955 — Cr\$ 40,00)

como incurso nas sanções do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de maio próximo, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 30 de abril de 1955. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã, o escrevi. O Pretor, José Maria Machado.
(G. — Dia 3/5/55)

1a. Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Monteiro da Silva, paraense, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, motorista, residente à Sacramento, 551, como incurso nas disposições do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de maio próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 30 de abril de 1955. Eu, Fanny Carmen de P. Matos, escrivã, o escrevi. O Pretor, Ernani M. Garcia.
(G. — Dia 3/5/55)

1a. Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor, foi denunciado José de tal de identidade e residência ignorada, como incurso nas disposições do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de maio próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 30 de abril de 1955. Eu, Fanny Carmen de P. Matos, escrivã, o escrevi. O Pretor, Ernani M. Garcia.
(G. — Dia 3/5/55)

EDITAIS
JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de maio p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

- Apelação Cível
- Vigia — Apelantes, João Rigueira da Costa e outros; apelados os herdeiros de João Paulo Ferreira Beutes. Relator, Desembargador Sílvio Péllico.
- Capital — Apelante — Antonio Nascimento — Apelado, Crispim Joaquim de Almeida. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.
- Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2a. Apelação Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de maio p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

- Apelação Penal
- Castanha — Apelante — João Pereira de Sousa, vulgo "Jango" — Apelada — A Justiça Pública. Relator, o Sr. Desembargador Sílvio Péllico.
- Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — José Alves de Oliveira — Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.
- Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Ciríaco Abraão da Silva, vulgo "Cotia" — Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.
- Capital — Apelante — A Justiça Militar do Estado — Apelados — Percilio Almeida e outros — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando de Almeida Vasconcelos e a senhorinha Maria da Conceição Ferreira Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 1973, filho de Pedro Vasconcelos e de dona Cornelia de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 25 de Setembro, 477, filha de Manoel do Nascimento Gomes e de dona Antônia Ferreira Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 11.247 — 3 e 10/5/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cláudio Bonfim do Nascimento e dona Maria Emilia Gómes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem João Coelho, o filho de Joaquim Bonfim do Nascimento e de dona Izaura Soares do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João Coelho, 9, filha de dona Antônia Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 11.248 — 3 e 10/5/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Arnaldo Pereira Carneiro e a senhorinha Oswaldina Coelho Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, viajante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho, 69, filho de Adolpho Pereira Carneiro e de dona Consuelo Cardoso Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho, 250, filha de Antônio Ferreira Gomes e de dona América dos Santos Coelho Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 11.249 — 3 e 10/5/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Farias Bonba e a senhorinha Maria de Nazaré Ladeiras Tobias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1506, filho de João da Silva Bonfim e de dona Leocádia Campelo de Farias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 1945, filha de João Pereira Tobias e de dona Antônia Ladeira Tobias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 11.251 — 3 e 10/5/1955 — Cr\$ 40,00)

JURE DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3a. Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Pinheiro da Costa, paraense, casado, de vinte e cinco anos de idade, lavrador e residente à Rua Monte Alegre, 379,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Miguel Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encarregada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. —
(a) Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos ns. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento. Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, 4 e 6)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Coletoria da qual se acha afastado conforme comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 12/55 a esta Secretaria, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5/55 e 9; 2, 3 e 4/6/55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. Dias: 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/5 e 1, 2 e 3/6/55)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez dias (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flor de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flor de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20/5/53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 23-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 306), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955 — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

COMARABÁ
Edital de citação

O Doutor Manuel P. Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, fa-

icido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezesseis (16) do mês de julho, do ano recem-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, este datilografei, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara. O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Fez saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecida à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelá-lo contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo, Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954." e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro, Apólices n. B. F. — 50.080; Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) e 7-5-55; sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência

final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172. n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos deveedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuido do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer mandar citar as referidas Cia. Seguradoras, por Edital, publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente, para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressarva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. o escrivão. Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno, dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cia. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias, mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno. (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, por transferência da Seção do Distrito Federal o Bacharel em Direito, Paulo Lobato de Miranda, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. São Jerônimo n. 815. Secretaria da Ordem dos Advoga-

gados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 27 de abril de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 11.245 — 1, 3, 4, 5, 6|5|55 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20, de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advoga-

gados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito, Oswaldo Dias Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Veiga Cabral, 414.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de abril de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 11.246 — 1, 3, 4, 5 e 6|4|55 — Cr\$ 40,00)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 502 (Processo n. 766)

Requerente: — Dr. Arthur Claudio Melo, Secretário de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governador do Estado e Joaquim Matos de Barros, para os serviços de Escriturário do D. E. S. P. com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 503 (Processo n. 836)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de quarenta mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 40.080,00), a favor do Sr. José Marques, proprietário do ônibus "Viação Estrela Brasileira", chapa 33-53, a fim de lhe serem indenizados os prejuízos sofridos à noite de 17 de maio de 1954, quando foi requisitado pela Delegacia Estadual de Trânsito, tudo de acordo com a lei n. 1.021, de trinta e um (31) de janeiro do corrente ano (1955), estatuida pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.620, de 2 de março último, expedido pelo Governador do Estado e referen-

dado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 125/55, de 10 de março, protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 26 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A matéria em julgamento, como esclareceu o Relatório, agasalhando, na íntegra, os dois atos que instruem o processo, consistente na autorização da Assembleia Legislativa ao Poder Executivo para este abrir o crédito especial, no valor de quarenta mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 40.080,00), a favor de José Marques, proprietário do ônibus "Viação Estrela Brasileira", chapa 33-53, a fim de lhe serem indenizados os prejuízos sofridos à noite de 17 de maio de 1954, quando foi requisitado pela Delegacia Estadual de Trânsito, tudo de acordo com a lei n. 1.021, de 31 de janeiro do ano em curso (1955), estatuida pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.620, de 2 de março próximo findo, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Quando relatei, dias atrás, o processo n. 831, tive ensejo de estudar, com pormenores, matéria igual a esta.

Os preceitos constitucionais, a respeito do assunto, relacionados em meu voto e ali cumpridos, também foram agora observados.

Nada há, por conseguinte, que arguir contra os dois atos. A autorização legislativa, para abertura do crédito, teve aprovação do Plenário, após serem reconhecidas pelas comissões regimentais da Assembleia a legitimidade e o valor exato da prevista indenização.

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Conforme o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.